LEI MUNICIPAL Nº 188/01

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOR.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica criado no âmbito Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOR, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município, visando o desenvolvimento florestal, a conservação e proteção florestal, a educação ambiental, a prevenção e o combate aos incêndios florestais.

Artigo 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOR:

I – Dotações orçamentárias do município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – resultados operacional próprio;

III – recursos oriundos de alterações de crédito;

IV – recursos provenientes de convênio, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicos ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

V – arrecadação provenientes de cobrança de taxa;

VI – recursos oriundos da comercialização de mudas de essências florestais;

VII – recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente da poda e corte das árvores da arborização urbana. Hortos e florestas de produção municipais e outros;

VIII – recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal obrigatória;

IX – produtos das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;
X – recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;
XI – recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;
XII – outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Artigo 3º - Fica criada a comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOR, e avaliar e/ou readequar anualmente o projeto florestal municipal.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I – um representante do Poder Executivo;
II – um representante do Poder Legislativo " não agente político",
III – um representa do IA;
IV – um representante do Ministério Público;
V – um representante da EMATER;
VI – um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;

Parágrafo Segundo: A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Parágrafo Terceiro: A Comissão cumprirá mandato de um ano e no impedimento de até 50% dos membros serão substituídos por indicação das instituições e por decreto do Executivo.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOR, se destina a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do município através do Projeto Floresta Municipal, tendo como órgão executor a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Artigo 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOR, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Sr. Prefeito Municipal, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo único: A aprovação das contas do fundo municipal de desenvolvimento e conservação – FUNDEFLOR pela Comissão Florestal Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2001.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal